DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 2958, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do processo de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Pardinho – SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, incisos I, II e VI, e 227 da Constituição Federal, que estabelecem competências municipais e asseguram à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagra a proteção integral e a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância, especialmente seus arts. 7º e 8º, que dispõem sobre a articulação intersetorial das políticas públicas e a elaboração de planos voltados ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, que estabelece parâmetros para a discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente nos âmbitos estadual, distrital e municipal, observada a distinção entre esses instrumentos e o Plano Municipal pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes setores da Administração Pública, dos conselhos de direitos e da sociedade civil para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pardinho/SP, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes dos órgãos e instituições relacionados a seguir, cabendo a cada um indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente:

I - Conselho Tutelar;

II – Diretoria de Educação

III- Diretoria de Saúde

IV – Coordenadoria de Assistência Social

V – Coordenadoria de Meio Ambiente

VI – Coordenadoria de Turismo e Cultura

VII – Diretoria de Finanças

VIII - instituição de educação privada;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

X- Unidade Municipal de Educação Infantil – Creche

XI - Unidade Municipal de Educação Infantil Pré-escola;

XII – Pais, mães ou responsáveis por crianças de 0 a 6 anos

XIII – Conselho Municipal de Educação

XIV – Sociedade Civil

XV – Coordenadoria de Infraestrutura e Transporte

XVI – Coordenadoria de Esporte

§ 1º Fica a cargo da Diretoria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com todos os representantes elencados nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, contado do recebimento do respectivo ofício de solicitação expedido pela Diretoria de Educação.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar cronograma de trabalho que contemple, no mínimo:

I – levantamento e análise de dados e indicadores relativos à primeira infância no Município;

II – identificação das principais necessidades, desafios e potencialidades locais;

III – realização de consultas e atividades de participação social e escuta das crianças;

IV – definição de objetivos, metas, ações, responsáveis e indicadores de acompanhamento;

V – elaboração e aprovação da proposta final do PMPI pela Comissão;

VI – encaminhamento da proposta ao Poder Executivo para análise e adoção das providências necessárias à sua submissão à Câmara Municipal, na forma de projeto de lei, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Parágrafo único. O cronograma deverá estabelecer os prazos de execução das etapas e de conclusão dos trabalhos, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Camargo Moreira
Prefeito Municipal de Pardinho